



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) E A EMPRESA AUTODESK DO BRASIL.

Considerando que:

- A AUTODESK é uma desenvolvedora de software BIM para arquitetura e engenharia, com mais de 35 anos no mercado, mais de 18 milhões de usuários ativos e líder mundial em tecnologias que suportam o processo BIM, com referências internacionais documentadas tanto em nível de governo, quanto de indústria.
- A tecnologia BIM (Building Information Modeling) aporta melhoras significativas à planificação de projetos, à integração de suas diversas disciplinas e redução de suas incompatibilidades, à precisão dos orçamentos, à previsibilidade dos prazos de execução, à transparência dos gastos e à sustentabilidade dos projetos.
- Governos em todo o mundo estão usando BIM, considerando os seus benefícios tangíveis relacionados a ganhos comprovados em questões de eficiência operacional, controle de orçamentos e transparência.
- As partes desejam celebrar o presente acordo com a finalidade de promover atividades conjuntas na disseminação e fomento de tecnologia em BIM no âmbito das atividades da Plataforma BIMBR e sua Biblioteca Nacional BIM.

DECLARAÇÕES

A **AUTODESK DO BRASIL LTDA** declara que:

Aqui doravante denominada **AUTODESK**, e dotado de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua James Joule, 65 – conjunto 42, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.015.972/0001-50, neste ato representada pelo seu representante legal, **Senhor SYLVIO ARMANDO MODE NETO**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e por seu diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **ABDI**;

DS
SM



RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, para desenvolver atividades conjuntas na disseminação e fomento de tecnologia em BIM no âmbito das atividades da Plataforma BIMBR e sua Biblioteca Nacional BIM.
- 1.2. O presente Acordo tem como objetivo específico, promover eventos técnicos com formato e datas a serem definidos de comum acordo.
- 1.3. Criação de guia autoinstrutivo para aplicação dos critérios estabelecidos pelo Regulamento Técnico da Biblioteca Nacional BIM (BNBIM);
- 1.4. Deste Acordo não faz parte o fornecimento de licenças, esse será objeto de outro contrato com a empresa PARS Produtos de Processamento de Dados Ltda, portanto sem qualquer responsabilidade da Autodesk.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA AUTODESK

2. Promover 4 eventos no formato de webinários seguindo a dinâmica de *Hand-on Experience*. Os temas abordarão a utilização do novo Regulamento Técnico da BNBIM, com conteúdo direcionado a prática de objetos. Entre as sugestões de temas, estão:
 - Exportação correta de IFC no Revit e sua correta classificação;
 - Como inserir informações pelos parâmetros compartilhados, seguindo os padrões da BNBIM;
 - Boas práticas para a modelagem de objetos no Revit (requisitos geométricos e não geométricos);
 - Modelagem e adequação de informações em disciplina específica.

As temáticas dos eventos poderão ser alteradas ao longo das tratativas deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ABDI

3. Para a consecução do objeto do presente Acordo, são compromissos assumidos pela ABDI:
 - a) Inserção da logomarca da AUTODESK na homepage da Plataforma BIMBR como parceira oficial;



- b) Divulgar parceria com a empresa parceira em contextos pertinentes ao tema objeto deste ACT;
- c) Apoiar, no que couber, o desenvolvimento dos 4 eventos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTICÍPEIS

4. Para a efetivação dos objetivos traçados neste Acordo, são compromissos comuns da ABDI e da AUTODESK:

- a) estabelecer ações e metas para o atendimento dos objetivos do presente ajuste;
- b) divulgar os objetivos do Acordo e das ações executadas pela ABDI em conjunto com a AUTODESK, dando publicidade à parceria formalizada pelo presente Acordo, da seguinte forma:
 - b.1) a ABDI disponibilizará na Plataforma BIMBR a logomarca da empresa (com link para sua página web) em local reservado a parcerias;
 - b.2) a AUTODESK disponibilizará informações referentes à Plataforma BIMBR em seus meios digitais de comunicação (blog).
- c) toda a publicidade será realizada após aprovação prévia de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA

5. A vigência do presente Acordo será de 12 meses, podendo ser prorrogada caso as partes assim o acordarem por escrito. Não obstante, o presente acordo poderá ser interrompido a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem justa causa, mediante aviso prévio de 30 dias por escrito.

CLÁUSULA SEXTA. - NÃO REMUNERAÇÃO

6. A celebração do presente Acordo não implica o pagamento de remuneração alguma por parte de nenhuma das partes à outra e, em geral, a assinatura do presente instrumento jurídico não representa compromisso financeiro algum entre as partes. Os custos que derivem das atividades ou ações que não tenham sido objeto de especificação prévia serão assumidos por cada parte conforme lhe corresponder.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Os direitos de propriedade intelectual de cada parte não serão transferidos de nenhuma maneira mediante o presente acordo.
- 7.2. As partes concordam que as obras intelectuais que resultem de ações relacionadas ao presente acordo geral serão de propriedade daquela que as tenham realizado. Caso estas derivem de um trabalho conjunto, as partes serão igualmente donas dos direitos, salvo caso firmem acordo em contrário.

DS
SM



CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As partes se comprometem em tratar como confidencial toda a informação trocada em razão do cumprimento do presente acordo, exceto aquelas que, em consenso, sejam consideradas públicas. As obrigações de confidencialidade ficam válidas durante a vigência do presente e por um ano adicional, contado a partir do momento em que o presente Acordo seja encerrado.
- 8.2. A Autodesk poderá compartilhar toda a informação confidencial com suas filiais e com sua matriz, Autodesk Inc., da forma como considerar necessária para o cumprimento do presente Acordo. Cabe mencionar que a informação confidencial não inclui informação que: (i) seja ou se converta em conhecimento público sem violação por nenhuma das partes; (ii) já estava em posse da parte receptora antes do início de vigência das obrigações de confidencialidade; (iii) seja revelada à outra parte sem especificar restrição ao uso ou publicação da mesma; (iv) seja desenvolvida de maneira independente pela parte receptora sem uso ou referência à informação confidencial da outra parte; ou (v) seja fornecida à parte receptora por um terceiro.

CLÁUSULA NONA – SEM GARANTIA / RESPONSABILIDADE LIMITADA

9. A celebração do presente Acordo não implica a concessão de garantia alguma por nenhuma das partes à outra. Igualmente, as partes concordam que os únicos conceitos pelos quais pode haver responsabilidade de uma parte para com a outra são aqueles expressamente contemplados neste documento, estabelecendo desde agora que não haverá nenhuma responsabilidade (danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos) por nenhum outro conceito.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEM USO DE MARCAS

- 10.1. A celebração do presente acordo não deve ser considerada, em nenhum caso, como uma licença ou cessão por nenhuma das partes para uso de suas marcas, logotipos ou quaisquer outros símbolos. Assim, caso qualquer das partes pretenda utilizar algum dos símbolos mencionados em seus materiais para efeitos de difusão ou qualquer outro objetivo, deverá buscar autorização prévia e por escrito da parte correspondente (e estará sujeita às regras de uso de marca de cada parte; fica estabelecido que as regras de uso das marcas e logotipos da Autodesk estão determinadas no seguinte link: www.autodesk.com), sem prejuízo das penalidades cabíveis, com base no disposto na legislação aplicável.
- 10.2. Cada parte assume todas as responsabilidades por reclamações e violações que possam ocorrer em relação a patentes, marcas registradas, direitos autorais ou qualquer outra questão inerente à propriedade intelectual, tanto no âmbito nacional quanto internacional relacionado a logotipos, marcas, nomes comerciais ou qualquer tipo de informação ou documentação fornecida à outra parte em razão do cumprimento do objeto do presente acordo. Portanto, caso surja qualquer processo judicial, durante a vigência do acordo ou depois dela, a parte responsável se compromete a assumir a responsabilidade, deixando a outra parte livre e assumindo o pagamento de qualquer valor decorrente da queixa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEM VÍNCULO TRABALHISTA

DS
SM



11. As partes concordam que qualquer relação trabalhista se manterá, em todos os casos, entre o empregador e seu pessoal correspondente, mesmo nos casos de trabalhos realizados conjuntamente e que se desenvolvam nas instalações ou com o time de qualquer das partes. Desta forma, em nenhum caso a outra parte poderá ser considerada como empregador substituto ou solidariamente responsável, liberando uma à outra a partir de agora de qualquer tipo de responsabilidade que se possa gerar pela assinatura e cumprimento do presente acordo em seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPRESENTANTE DAS PARTES

12. As partes concordam em designar até dois representantes para tratar tudo o que for relacionado com o presente documento. Todos os avisos e comunicados relacionados ao presente Acordo deverão constar por escrito e deverão ser entregues ou enviados aos domicílios das partes, bem como por correio eletrônico aos representantes de cada parte neste acordo. A seguir, designam-se para execução, cumprimento e acompanhamento do presente instrumento os seguintes representantes e, no futuro, àqueles que venham substituí-los: Leonardo Dias de Santana, pela ABDI, e Fernanda Machado, pela Autodesk

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DADOS PESSOAIS

13. A parte que receber dados pessoais da outra deverá processar quaisquer dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável. A parte recebedora garante que mantém uma combinação de controles físicos, administrativos e tecnológicos razoáveis e apropriados para proteger os dados contra acesso não-autorizado ou ações de má fé, incluindo, sem limitação, a tomada de medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos empregados que tenham acesso aos dados pessoais. Os dados pessoais aos quais o empregado tenha acesso serão utilizados exclusivamente para os fins especificados no presente acordo. Todas as partes cumprirão as obrigações aplicáveis sob as leis vigentes de proteção aos dados e a parte que fornece os dados notificará a parte recebedora sobre qualquer descumprimento do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DE LEIS ANTICORRUPCAO

14. Em conformidade com a Lei de Práticas Estrangeiras Anticorrupção ("Foreign Corrupt Practices Act") e todas as leis internacionais similares y políticas corporativas da Autodesk (denominadas conjuntamente "Leis Anticorrupção"), cada parte deverá garantir que não realizará qualquer ação que cause violação das Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, (i) o uso de quaisquer fundos para contribuições ilegais, presentes, entretenimento ou outros gastos relacionados a uma atividade política ou (ii) realizar, tentar realizar, autorizar ou receber qualquer pagamento ilegal, item de valor, suborno, reembolso, pagamento de influência ou qualquer outro pagamento similar ilegal a um funcionário do governo doméstico ou estrangeiro, com a finalidade de influenciar um ato ou decisão (incluindo uma decisão de não atuar), ou induzir alguém a usar sua influência para afetar tal ato ou decisão governamental para obter, reter ou direcionar qualquer negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NÃO CESSÃO

DS
SM



15. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações consignados no presente Acordo, salvo se as partes concordem com algo nesse sentido por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODIFICACOES

16. O presente Acordo poderá ser modificado ou receber adições consensualmente por escrito pelas partes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**As partes concordam que o presente documento deverá ser interpretado conforme as leis aplicáveis do Brasil e que, em caso de quaisquer dúvidas ou litígios, se submeterão ao foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando desde agora a qualquer outra jurisdição que possa lhes ser mais conveniente em virtude de seus domicílios atuais ou futuros ou por qualquer outra razão.

Tendo lido o presente instrumento e estando de acordo com o seu conteúdo, força e alcances legais, as partes assinam em conformidade:

Pela AUTODESK

DocuSigned by:
Sylvio Mode
8E86F534F1F6401...

SYLVIO ARMANDO MODE NETO

Presidente

Pela ABDI:

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BXLM-VXTC-KHH5-5ALS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2022 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 25/11/2021 17:04:14 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 26/11/2021 16:02:28 (Certificado Digital)